

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023**

**AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR  
LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.551.382/0001-09 com sede na Rua  
Gumercindo Vieira Rocha, 101 - Centro - Vinhedo/SP vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor,  
tempestivamente,

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da desclassificação de nossa empresa,  
ora recorrente, para o item 2, sendo que o produto ofertado em nossa  
proposta atende as especificações solicitadas no descritivo do edital.

## I – DOS FATOS

De início faz-se importante esclarecer, que a empresa recorrente reconhece que o Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constitui lei entre as partes e é a norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é:

- Determinar o objeto da licitação,
- Discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do órgão Licitante e;
- Disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Verifica-se então que o equívoco do ato cometido consubstancia-se no fato de ter desclassificado a proposta apresentada pela recorrente, tendo em vista que o produto ofertado atende ao solicitado, conforme constatado abaixo.

O produto Pentasure IBD, da marca Hexagon, ofertado na proposta da recorrente, foi desclassificado sob a seguinte alegação:

“A dieta oferta não é polimérica como solicitado no descritivo e sim oligomérica”.

O produto ofertado, Nesh Pentasure IBD, é uma fórmula para nutrição enteral e oral em pó, nutricionalmente completa, altamente especializada para pacientes com Doença de Crohn/ Doença Inflamatória Intestinal, contendo TGF- $\beta$ 2 em sua composição.

As características do Nesh Pentasure IBD atendem as orientações do Tratado de Doença Inflamatória Intestinal da Organização Brasileira de Doença Inflamatória Intestinal (GEDIIB) publicado neste ano (2023): "A composição das fórmulas ainda gera grandes discussões - se elementar, oligomérica ou polimérica - no entanto as evidências demonstram que não há diferença significativa nesta escolha." A recente diretriz da ESPEN (2023) sobre nutrição clínica na doença inflamatória intestinal – a qual é uma atualização e extensão da diretriz publicada pela primeira vez em 2017, que verifica e revisa as recomendações com base em nova literatura, antes de serem submetidos ao procedimento de consenso ESPEN, sendo equipadas com graus de evidência, taxas de consenso e comentários curtos – apresenta na página 360, em "Selection of formulations of EN in IBD", Comentários para 28 e 29: “Vários estudos compararam a eficácia de diferentes tipos (dietas elementares, semi-elementares, oligoméricas ou poliméricas) de fórmulas enterais no manejo da DC ativa. Uma meta-análise Cochrane de dez ensaios não mostrou diferença estatisticamente significativa entre pacientes tratados com dieta elementar (n = 188) e não elementar (dieta semi-elementar ou polimérica; n = 146). Uma meta-análise Cochrane mais recente de 11 ECRs comparando elementar a não elementar exclusivo EN encontrou resultados clínicos semelhantes taxas de remissão entre os dois grupos [179].” Portanto, de acordo com publicações realizadas pela ESPEN, base de dados Cochrane, parceira oficial da Organização Mundial de Saúde e o Tratado de Doença Inflamatória Intestinal publicado pelo Grupo de Estudos de Doença Inflamatória Intestinal do Brasil (GEDIIB), não há diferença na eficácia do tratamento da Doença de Crohn com diferentes tipos de fórmulas enterais (dietas elementares, oligoméricas - semi-elementar ou poliméricas).

De acordo com os estudos, quanto a complexidade de nutrientes polimérico e oligomérico, ambas são eficientes ao tratamento das doenças inflamatórias intestinais como a Doença de

Crohn. As fórmulas oligoméricas contendo proteínas hidrolisadas e triglicerídeos de cadeia média fazem parte do manejo de pacientes com doenças intestinais podendo facilitar a absorção de nutrientes em caso de função intestinal prejudicada.

Evidências científicas descrevem os benefícios da dieta oligomérica:

1. A dieta oligomérica (semi-elementar) demonstrou-se eficaz em melhorar o estado nutricional, atividade da doença e a frequência das fezes em pacientes com doença de Crohn ativa (Ferreiro B, Llopis-Salineró S, Lardies B, Granados-Colomina C, Milà-Villaróel R. Clinical and Nutritional Impact of a Semi-Elemental Hydrolyzed Whey Protein Diet in Patients with Active Crohn's Disease: A Prospective Observational Study. *Nutrients*. 2021 Oct 16;13(10):3623).

2. Dietas elementares e oligoméricas também reduzem a carga bacteriana, diminuindo a permeabilidade intestinal (Campos, Fábio Guilherme et al. Inflammatory bowel diseases: principles of nutritional therapy. *Revista do Hospital das Clínicas* [online]. 2002, v. 57, n. 4)

3. A nutrição enteral semi-elementar é uma opção atraente para pacientes com doença de Crohn grave e desnutrição, pois a presença de proteína hidrolisada e triglicerídeos de cadeia média aumenta a digestibilidade, protege a integridade da mucosa e facilita a absorção de nutrientes (Ferreiro B, Llopis-Salineró S, Lardies B, Granados-Colomina C, Milà-Villaróel R. Clinical and Nutritional Impact of a Semi-Elemental Hydrolyzed Whey Protein Diet in Patients with Active Crohn's Disease: A Prospective Observational Study. *Nutrients*. 2021 Oct 16;13(10):3623).

4. As dietas semi-elementares são amplamente utilizadas porque sugere-se que são melhor absorvidas e toleradas em pacientes com condições de má absorção e são mais palatáveis do que as

formulações elementares convencionais (Alexander DD, Bylsma LC, Elkayam L, Nguyen DL. Nutritional and health benefits of semi-elemental diets: A comprehensive summary of the literature. World J Gastrointest Pharmacol Ther 2016; 7(2): 306-319)

Ambas as fórmulas poliméricas ou oligoméricas (semi-elementar) apontam eficácia no tratamento para doença de Crohn. Segundo estudos científicos, o principal componente da dieta que auxilia na ação antiinflamatória e reparadora da mucosa intestinal é o fator de crescimento transformador  $\beta 2$  (TGF- $\beta 2$ ), composto este, presente no Nesh Pentasure IBD.

É importante salientar que a exigência do descritivo do edital, que o produto seja POLIMÉRICO, classifica como direcionamento de marca. Visto que a licitação se destina a selecionar a proposta que represente maior vantajosidade para a Administração Pública, sempre tendo como premissa a observância do princípio constitucional da isonomia, além dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade etc. (art. 3º, caput, da Lei n.º 8.666/93).

Diante do exposto é possível concluir que o produto ofertado atende ao descritivo do edital e conseqüentemente atende as necessidades dos pacientes atendidos pela Administração Pública.

É nítido o vício presente na desclassificação da proposta da empresa recorrente, pois a mesma apresentou em sua proposta produto que atende ao solicitado pela Administração, devendo ser reformada a decisão de classificá-la.

## II – DO MÉRITO

É sabido que na formação de um ato administrativo pode acontecer que algum de seus elementos contenha vícios. Nesses casos, por decorrência de vícios no ato administrativo, este será passível de anulação, também chamada de invalidação, caracterizada pelo desfazimento do ato administrativo em virtude da ilegalidade ocasionada em decorrência do ato viciado.

A anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

Súmula 346: “A Administração Pública pode anular seus próprios atos”.

Súmula 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Com base na legislação e na jurisprudência, analisando os fatos apresentados, é possível constatar o vício no ato de desclassificação do produto, uma vez que ele atende ao solicitado em edital, podendo a administração anular seus próprios atos diante da competência que lhe foi dada, que é o que se requer!

### **III – DOS PEDIDOS**

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, e inconformada com grave ofensa à lei e aos princípios licitatórios, pelo subjetivismo no julgamento e desvinculação do edital na condução deste processo licitatório, a recorrente postula nesta oportunidade:

a) Se digne Vossas Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;

b) Seja anulado o ato que desclassificou a empresa recorrente - AMC Saúde Comercial - para o item 2, classificando-a;

c) Que seja declarada vencedora do item 2, a empresa AMC Saúde Comercial, pois ofertou produto que atende integralmente ao descritivo do edital;

d) Caso a Comissão de Licitação entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.

e) Em caso de indeferimento do presente Recurso, será fornecida cópia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e revisão pelo Poder Judiciário por ser medida de inteira Justiça!

AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
R GUMERCINDO VIEIRA ROCHA, 101 – CENTRO  
VINHEDO/SP – CEP: 13.280-168  
FONE: (19) 3886-0169



Nestes termos,  
Pede deferimento.

**Vinhedo, 17 de janeiro de 2024.**

---

**Adriano Molles Nosé**  
**Representante Comercial**

